



razões acima delineadas e em observância ao disposto no art. 932, III, do CPC/2015 e no art. 76, XIV do RITJCE/2016, deixo de conhecer do presente agravo, uma vez que manifestamente prejudicado pela perda superveniente do objeto. Oficie-se ao MM. Juízo de Origem, dando-lhe conhecimento da presente decisão. Publique-se. Intimem-se. Em seguida, não se manifestando as partes no prazo legal, arquivem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) - Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE) - Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE) - Igor Goes Lobato (OAB: 34726/CE)

Nº 0800009-33.2022.8.06.0092 - Apelação Cível - Independência - Apelante: C. H. T. C. J. - Apelado: J. R. R. C., R. P. S. M. R. - Ante o exposto, versando o recurso sobre matéria de ordem pública, cujo reconhecimento pode ocorrer de ofício, conheço do recurso de apelação para LHE DAR PROVIMENTO, ocasião em que declaro nula a sentença recorrida e determino o retorno dos autos à origem para regular processamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de maio de 2023. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Maria de Nazare Sales Vieira (OAB: 22939/CE) - Ícaro Pacífico Félix França (OAB: 41010/CE) - Rayanney Mourão Alves (OAB: 31492/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 18

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 24 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO SEU ATENDIMENTO POR MEIO DE COMPROVANTE RESIDENCIAL OU PROFISSIONAL A SER ENVIADO PARA A CÂMARA PELOS MEIOS DE CONTATO DISPONIBILIZADOS A SEGUIR. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

65 - **0008682-48.2019.8.06.0126/50000** - **Agravo Interno Cível** - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE). Agravado: Manoel Corrêa de Sales. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

66 - **0634222-34.2022.8.06.0000** - **Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: João Batista Pinheiro Torres. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Agravado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Marcos André Honda Flores (OAB: 6171/MS). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 66

Fortaleza, 9 de maio de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0267142-60.2021.8.06.0001/50001 Embargos de Declaração Cível. Embargante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE). Embargado: José Francisco de Macedo Filho. Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB: 27312/CE). Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB: 36512/CE). Advogada: Hellen Joyce Xavier de Menezes Cavalcante (OAB: 33368/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. APRECIÇÃO EM ESFERA RECURSAL DE FATOS QUE EXTRAPOLAM O OBJETO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM COMO OBJETIVO, SEGUNDO A PRÓPRIA DICÇÃO DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ESCLARECIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, SANANDO-LHE EVENTUAL OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU A INTEGRAÇÃO DO JULGADO QUANDO FOR OMISSO PONTO RELEVANTE SOBRE O QUAL O ÓRGÃO JURISDICIONAL DEVERIA SE PRONUNCIAR. TAIS REQUISITOS DEVEM ESTAR PRESENTES MESMO QUE OS EMBARGOS TENHAM